



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
28 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 3ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, servidores e todos que nos dão a satisfação de acompanhar nossas Sessões.

Alguns poucos Comunicados da Presidência.

No dia 22 de fevereiro, recebi a visita do senhor Secretário de Governo e Gestão Digital, Caio Paes de Andrade, e do senhor Controlador-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Geral do Estado, Wagner de Campos Rosário. Suas Excelências vieram fazer uma apresentação sobre as consequências da transferência da folha de inativos para a SPPREV.

Como Vossas Excelências bem sabem, tanto o Tribunal de Contas, quanto o Tribunal de Justiça e o Ministério Público geriam a sua folha de aposentados que, aos poucos, devem ser transferidas à SPPREV, o que acabou se consolidando neste ano de 2024. Inclusive, os recursos orçamentários alocados à conta dessa folha já foram transferidos para a gestão da SPPREV e detalhes operacionais foram explicitados nessa produtiva reunião.

Também no dia 22, o novo Presidente da nossa Entidade de Classe – Atricon -, Conselheiro Edilson de Souza Silva, fez uma visita a este Tribunal e aqui pôde detalhar a sua planificação para os dois anos de sua gestão. Aproveito a oportunidade, senhores Conselheiros, para propor a Vossas Excelências que espeçamos votos de congratulações ao eminente Conselheiro César Miola do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por sua produtiva e importante gestão à frente da Atricon.

Igualmente no dia 22 visitou-nos a Conselheira a Rosa Egídia Crispino Calheiros, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Sua Excelência veio aqui acompanhada do seu Diretor de Tecnologia para colher informações de como funciona o nosso sistema de fiscalização do terceiro setor - matéria que avulta em importância no concerto nacional e na qual o nosso Tribunal tem uma “expertise” e um avanço operacional bastante expressivos. Com satisfação, recebemos a dirigente do nosso coirmão do Pará.

Dia 23, representei o Tribunal e Vossas Excelências nas posses, pela manhã, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo. O Desembargador Militar Enio Luiz Rossetto assumiu a Presidência, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Desembargador Militar Fernando Pereira, a Vice-Presidência e o Desembargador Militar Silvio Oyama, a Corregedoria Geral.

No período da tarde, houve a posse do Tribunal Regional Eleitoral. O Desembargador Silmar Fernandes assumiu a Presidência dessa importantíssima Corte e o Desembargador José Antonio Encinas Manfré, a Vice-Presidência e Corregedoria Geral. A todos levamos a saudação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Visitou-nos na segunda-feira o Doutor Mário Luiz Sarrubbo, Procurador-Geral de Justiça, cujo mandato está em vias de encerrar-se. Sua Excelência sairá uns poucos dias antes, porque convidado foi - todos acompanhamos - para assumir a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça do Brasil. Sua Excelência fez um trabalho extraordinário à frente do Ministério Público do Estado de São Paulo eleito para um primeiro mandato, reeleito para um segundo e sai sob os aplausos gerais da sociedade paulista. Auguramos ao Doutor Mário Sarrubbo toda felicidade nessa nova e relevantíssima função.

Também na segunda-feira, no final da tarde, na sempre extraordinária companhia do Vice-Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, e da Corregedora, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em visita ao Excelentíssimo senhor Governador Tarcísio de Freitas. Fomos levar nessa visita o abraço do Tribunal, a apresentação do Corpo Diretivo para o exercício de 2024 e igualmente tratamos de diversos assuntos relevantes ligados à nossa atividade e ao Governo do Estado de São Paulo.

Por fim, anuncio que agora, às 15 horas, para o público interno de servidores do Tribunal, teremos uma grande "Live" em que orientações gerais relativas à realização do CAAPEFIS de 12 a 14 deverão estar estabelecidas. Então, centenas de servidores participarão dessa reunião "online" e, nessa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
oportunidade, igualmente, vamos divulgar os 12 trabalhos - três em cada área - que foram selecionados dos 77 que foram apresentados.

São essas as informações. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Completa, depois de amanhã, 30 anos da criação da URV, a criação do Plano Real, na verdade. Naquela oportunidade, acho que só eu e o Conselheiro Edgard estávamos aqui no Tribunal. O Conselheiro Renato ainda não estava.

PRESIDENTE – Cheguei dois meses depois.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Dois meses depois chegou, então pegou. Nós tivemos um incrível trabalho de transformar os contratos todos de obra pública e serviço que eram em cruzados novos para URV.

PRESIDENTE – Cada valor devia ter uns 30 dígitos, mais ou menos.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Foi um trabalho de Hércules e com um detalhe: o nosso Tribunal teve uma divergência enorme com o TCU e com os Tribunais dos outros estados. Eles fizeram uma transformação que, a nosso ver, era muito favorável aos contratados da Administração Pública.

PRESIDENTE - E aqui obrigamos o expurgo da expectativa inflacionária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Pois é. E eu me

lembro que isso foi uma guerra, porque nós ficamos sozinhos naquela oportunidade, mas ficamos orgulhosamente sozinhos.

Enfim, o que eu queria registrar hoje, na antevéspera dos 30 anos, é a coisa fantástica que foi o Plano Real. Certamente, basicamente os que fizeram o Plano Real foram os que fizeram o Plano Cruzado lá atrás, que não deu certo por um monte de razões, mas que acabam fazendo o Plano Real a partir da criação da URV, no dia primeiro de março de 1994.

Acho, até comentamos, que é claro que esse Plano mereceria um Prêmio Nobel de Economia. Os que fizeram o Plano Real, que foram os mesmos do Plano Cruzado, mereciam uma premiação de um Prêmio Nobel de Economia. Por que não ganharam o Prêmio Nobel de Economia? É uma coisa interessante: porque, naquele momento, prevalecia a escola de Chicago – Dr. Milton Friedman -, com as propostas e reformas liberais dos estados. E o Plano Real é heterodoxo, não é um plano clássico da economia liberal e por isso ele foi mal-recebido. É curioso.

Vejam as duas pontas: o Dr. Paulo Guedes, que depois veio a ser Ministro, que era um arauto do liberalismo, criticou duramente o Plano Real. O Doutor Aloísio Mercadante, que era o porta-voz do PT, achava que o Plano Real prejudicava os trabalhadores e do mesmo modo também criticou. Assim, o Plano Real foi atacado por todos os lados e, por isso ele era o anteprojeto do Sr. Milton Friedman, o anteprojeto do consenso de Washington, que foi uma reforma “bolada” para todos os países naquele período pós-comunista, pós final da União Soviética.

E é interessante que, pelo referido Plano não ser afinado com a escola de Chicago, acaba não recebendo o respeito que deveria receber no momento da sua criação. E, vendo a sua criação, nós acompanhamos a coisa fantástica: primeiro, se criou a URV que tinha um valor que mudava dia por dia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

- um dia era tantos cruzados novos, no outro dia era tanto. Ela mudava. Só não mudava o valor dela, da URV, ela avalia tantos Cruzados, mas valia um dólar. E com isso, com o tempo, tudo foi passando para URV, ou seja, foi tudo expurgando a ideia da inflação, da indexação que ficava e, de repente, sai lá na frente que uma URV era um Real, a moeda limpa.

Nós sabemos quem são os pais do Plano Real, são muitos, mas é o Brasil o grande pai que permitiu criar isso e é fantástico. Comemora 30 anos uma coisa muito positiva para o País. É preciso dizer que, a partir daquele momento, se entendeu que a inflação é inimiga e todos os Governos que se sucederam sempre foram cobrados a não permitir que a inflação disparasse.

Nós estamos falando disso em uma hora em que estamos vendo aqui a nossa vizinha, Argentina, se digladiando para tentar superar uma inflação. A nossa era 40% ao mês, quer dizer, a diária era mais de um por cento. E nós os estamos vendo sem conseguir encontrar o caminho.

E aqui nossos autores encontraram um caminho, vamos dizer assim, genial, mas que infelizmente não deu Prêmio, Presidente, mas promoveu o fato de ter dado ao País a estabilidade de uma moeda, porque hoje nós temos uma moeda. Qualquer coisa que possam falar de crítica, é preciso primeiro destacar que nós temos uma moeda que nos garante.

Deixo aqui esse registro em homenagem a todos os responsáveis pelo Plano Real. Talvez devesse personificar um cumprimento especial ao Doutor Pêrsio Arida, que foi, segundo dizem, a cabeça que teve a ideia da URV.

PRESIDENTE – Oportuníssima lembrança de Vossa Excelência. Fica estabelecido esse registro histórico.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 8, TC-000088/010/16, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, advogado Maximilian Köberle, videoconferência; 11, TC-000839/026/14, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessada Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, advogado Tadeu Alvares Teles, presencial; 44, TC-023290.989.23-5, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessada Katsu Yonamine e outros, advogado Francisco Antonio Miranda Rodriguez, videoconferência; 46, TC-021882.989.23-9, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessado Ricardo Messias Barbosa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, advogada Miriam Athie, presencial; 47, TC-013192.989.23-4, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessado Fábio Luiz da Silva Rhormens – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri, advogado Leonardo Hueb Festa e o próprio interessado Fabio Luiz da Silva Rhormens, presencial.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000154.989.24-8

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos.

Representado: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho de Ferraz de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vasconcelos – Secretaria da Saúde.

Responsável: Aline Nogueira Vieira, Diretor Técnico de Saúde III.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico H.R.F.V. n.º 491/2023**, Processo H.R.F.V. n.º 024.0018547/2023-51, Oferta de Compra n.º 090166000012023OC00491, que objetiva a aquisição de fixador externo em consignação

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado ao **Hospital Regional Dr. Osíris Florindo Coelho de Ferraz de Vasconcelos – Secretaria da Saúde** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico H.R.F.V. n.º 491/2023**, com o recebimento do feito como Exame Prévio de Edital.

Ainda em preliminar, afastou o vício de competência aventado pela Procuradoria da Fazenda do Estado.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Representado que reformule o edital do certame, de modo a delimitar a atuação do profissional vinculado à empresa, substituindo a figura do instrumentador pela do “responsável técnico”, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às correções determinadas, providenciar a republicação do instrumento, com reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando os autos, após o trânsito em julgado, para arquivamento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-000159.989.24-3 e 000264.989.24-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção LTDA;
Splice Indústria, Comércio e Serviços LTDA.

Representado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP.

Responsável: Eduardo Aggio de Sá – Diretor - Presidente.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 57/2023**, promovido pelo **Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de melhorias, reparos e requalificações urbanas de sinalizações viárias: lombadas eletrônicas e conjuntos semaforicos.

Regimento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Denis Dela Vedova Gomes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres.

Advogadas: Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP 179.668); Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando ao **Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 57/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001248.989.24-6

Representante: Sociedade Civil de Saneamento Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

Responsável: Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

Objeto: Impugnação ao Edital de **Concorrência Internacional nº 001/DAEE/2023/DLC** (Processo Administrativo nº DAEE-PRC-2022/01609), que objetiva a contratação de empresa ou consórcio para execução de obras e serviços relativos à construção do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto do município de Amparo/SP.

Advogado: Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091)

Valor referencial: R\$ 168.532.637,41

Regime de Licitação: Lei Federal nº 8.666/93.

Sessão de abertura: 30 de janeiro de 2024.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação formulada pela Sociedade Civil de Saneamento Ltda., autorizando o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE** a dar seguimento à **Concorrência Internacional nº 001/DAEE/2023/DLC**.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, para a sustentação oral do item 11. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

11 TC-000839/026/14

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e Nelson Sheiji Kawakami (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Acompanham: TC-000839/126/14, TC-015613/026/17 e TC-045617/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-003568/026/12

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa, Edgar Salvadori de Decca, Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, Ronaldo Aloise Pilli e Euclides de Mesquita Neto (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Otacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863) e outros.

Acompanham: TC-003568/126/12, TC-019449/026/12, TC-034279/026/12, TC-038575/026/12, TC-042532/026/15 e TC-046720/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando dos fundamentos o ponto relacionado aos procuradores da autarquia, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

02 TC-003378/026/22

Autora: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativo ao exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro e Milton Frasson (Dirigentes).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-003611/026/12, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 15-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello (OAB/MG nº 134.909), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanham: TC-003611/026/12, TC-003611/126/12, TC-041502/026/12 e TC-015348/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, votado, em preliminar, pelo conhecimento do pedido como Ação de Rescisão e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes votado pelo não conhecimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

03 TC-000037/026/21

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de
R\$43.667.053,46.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Gisela Ferreira Onuchic (Diretora Técnica da Saúde) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-11-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de julgar regular parte da prestação de contas, no importe de R\$42.571.366,65, dando quitação aos responsáveis quanto à aplicação desse valor, mantendo o decreto de irregularidade incidente sobre a quantia de R\$17.208,58, inclusive a determinação de restituição do referido valor.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-022526.989.23-1 (ref. TCs-012229.989.22-3, 013689.989.22-6, 004835.989.21-1, 000536.989.22-1, 006777.989.22-9, 006779.989.22-7, 006780.989.22-4, 006781.989.22-3, 006782.989.22-2, 006784.989.22-0, 006786.989.22-8 e 006787.989.22-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 22-12-20, 30-12-20, 29-01-21, 20-04-21, 12-07-21, 21-09-21, 24-09-21, 11-11-21, 26-11-21, 20-12-21, 26-04-22 e 04-05-22, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

05 TC-022527.989.23-0 (ref. TCs-012229.989.22-3,
013689.989.22-6, 004835.989.21-1, 000536.989.22-1, 006777.989.22-9,
006779.989.22-7, 006780.989.22-4, 006781.989.22-3, 006782.989.22-2,
006784.989.22-0, 006786.989.22-8 e 006787.989.22-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 11-03-21, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

06 TC-022528.989.23-9 (ref. TCs-012229.989.22-3,
013689.989.22-6, 004835.989.21-1, 000536.989.22-1, 006777.989.22-9,
006779.989.22-7, 006780.989.22-4, 006781.989.22-3, 006782.989.22-2,
006784.989.22-0, 006786.989.22-8 e 006787.989.22-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-12-21, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

07 TC-022530.989.23-5 (ref. TCs-012229.989.22-3,
013689.989.22-6, 004835.989.21-1, 000536.989.22-1, 006777.989.22-9,
006779.989.22-7, 006780.989.22-4, 006781.989.22-3, 006782.989.22-2,
006784.989.22-0, 006786.989.22-8 e 006787.989.22-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-04-22, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, afastando a nulidade arguida,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoad o Doutor Maximilian Köberle, advogado, para a sustentação oral do item 08, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-000088/010/16

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no valor de R\$7.108.318,31.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Paulo César Montagner e Fernando Sarti (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$380.785,20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Claudia de Souza Cecchi Alface (OAB/SP nº 164.978), Emerson Carlos Salgado (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 354.416), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Gabriela Eloisa Karasiaki Fortes (OAB/SP nº 352.859), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Rodrigo Tomiello da Silva (OAB/SP nº 347.677), Tiago Mattoso Sacilotto (OAB/SP nº 258.324), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, rejeitando a alegação de prescrição, deu-lhes provimento, para considerar regular a prestação de contas do exercício de 2014, concedendo quitação integral aos responsáveis.

09 TC-020387.989.23-9

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP, no valor de R\$645.235.200,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares os termos aditivos de 19-08-22 e 14-09-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

10 TC-014421.989.22-9 (ref. TC-003272.989.19-5)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: João Batista de Miranda (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O item 11 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-007100.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Oliveira Lima & Associados Gestão e Gerenciamento de Sistemas Ltda

Representada: Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Chamamento Público nº 001/2024**, Processo nº 156/2024, promovido pela **Fundação Municipal de Habitação de Louveira** visando ao credenciamento de empresas do ramo da construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia e posterior construção de unidades habitacionais de interesse social em empreendimentos configurados como condomínio com unidades multifamiliares, em lotes de domínio público da Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB e do Município de Louveira, enquadradas na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

TC-007159.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, Processo Administrativo nº 4.539/2023, promovido pelo **DAE S/A Água e Esgoto de Jundiaí**, visando ao registro de preços para a eventual aquisição de pneus para uso de sua frota de veículos.

TC-023557.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 014/2023**, processo nº 085/2023, promovido pela **Prefeitura**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Angatuba, destinado à contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública em ambiente nuvem, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

TC-023674.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Roseli Thaumaturgo Correa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 014/2023**, processo nº 085/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Angatuba**, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública em ambiente nuvem, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, para Prefeitura e Câmara Municipal.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000350.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jairo de Oliveira Bueno

Representada: Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - Codevar

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/23**, do tipo menor preço global, promovido pelo **Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - Codevar**, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação, pelos municípios consorciados, de empresa especializada no fornecimento de plataforma de aprendizagem e reforço, alfabetização e leitura, baseada em jogos educacionais digitais, inteligência artificial e gamificação, serviço de avaliação digital e recomendações automatizadas por meio de Machine Learning, incluindo livros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de apoio ao ensino de Língua Portuguesa e Matemática acompanhado para
alunos e professores do Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e
Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino dos consorciados, incluindo
formação, implantação e suporte aos usuários.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007140.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luciana Vitalina Firmino da Costa

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 103/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Angatuba** objetivando o registro de preços para aquisição futura de kits escolares personalizados destinados aos alunos da rede municipal de ensino infantil e ensino fundamental I e II.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007019.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2024**, Processo Administrativo nº 2.361/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de kits de material do Projeto Banco Mais, para distribuição aos alunos do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

TC-001716.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2023**, Processo nº 12.549/2023-81, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Itapeva**, objetivando a "prestação de serviço de contratação de clínica veterinária com assistência 24 horas - animais de pequeno, médio e grande porte".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-000458.989.24-1; 000570.989.24-4 e 000584.989.24-8

Representante: Miriam Athie; Danilo Gaiozo Machado; e I9 Serviços do Brasil Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 005/2023**, CPL nº 299/2023, 2ª reabertura, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

Inicialmente, o E. Plenário referendou o ato de suspensão do certame.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação tratada no TC-584.989.24-8, bem como parcialmente procedentes as demais (TCs. 458.989.24-1 e 570.989.24-4), determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, nos pontos indicados no referido voto, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, o arquivamento do processo, após as providências de praxe.

TCs-000500.989.24-9 e 000508.989.24-1

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini e G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 138/2023**, processo administrativo nº 13617/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Salto**, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços compreendendo a disponibilização de solução tecnológica para automação de serviços públicos de saúde, no modelo de Software como Serviço (SaaS), bem como adequação e automação dos serviços propriamente ditos, com o uso da solução tecnológica disponibilizada, incluindo implantação e treinamento, suporte técnico, capazes de atender a Secretaria, com necessidade de automatizar serviços de saúde por eles prestados.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Salto** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 138/2023** nos pontos indicados no referido voto, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-000795.989.24-3

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 88/2023**, Processo nº 295/2023, do tipo menor preço por item,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela **Prefeitura Municipal de Jales**, objetivando a "contratação de empresa (as) especialista (as) em prestação de serviços na área de Nutrição, para atuar na Atenção Primária na (UBS/ ESF) Dr. Antônio Queda, por um período de 12 (doze) meses".

Inicialmente, o E. Plenário referendou o ato de suspensão do certame.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jales** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 88/2023** nos pontos indicados no referido voto, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001250.989.24-1

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Responsável: Simone Cristina Miranda - Secretária interina da Saúde

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2024**, processo nº 57.731/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Luís Henrique Garcia (OABSP 322822) e Renzo Signoretti Croci (OABSP 319593)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 16/2024** da **Prefeitura Municipal de Atibaia**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Origem que altere a redação dos itens polpa de tomate, barra de frutas com cobertura de chocolate e geleia de frutas para o fim de excluir especificações restritivas, devendo, ainda, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, à Municipalidade que dê a devida atenção às observações feitas pelo MPC acerca das alterações contidas na minuta e da adoção do sistema de registro de preços para a merenda.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-023336.989.23-1 e 023404.989.23-8

Representantes: I9 Serviços do Brasil Ltda.; e

Danilo Gaiozo Machado, por seu advogado Sebastião Brito Machado (OAB/MG n.º 39.536).

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsável: Suellen Silva Rosim – Prefeita.

Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP n.º 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP n.º 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP n.º 161.287), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP n.º 262.435), Alexandre Luiz Fantin Carreira (OAB/SP n.º 125.320), Andreia Izabel Guarnetti Bombonatti (OAB/SP n.º 136.193), Bernadette Covolan Ulson (OAB/SP n.º 122.967), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP n.º 135.032), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP n.º 133.034), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP n.º 129.697), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP n.º 170.924), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP n.º 107.156), Elton Johnny Petini (OAB/SP n.º 332.164), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP n.º 185.218), Greici Maria Zimmer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP n.º 289.749), Idomeu Alves de Oliveira Júnior (OAB/SP n.º 122.767), Jader Luis Speranza (OAB/SP 252.448), José Roberto Anselmo (OAB/SP n.º 112.996), Juliane Rodrigues de Barros (OAB/SP n.º 419.158), Lucas Amadeu Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP n.º 306.857), Marco Antônio dos Santos Júnior (OAB/SP n.º 421.338), Maurício Pontes Porto (OAB/SP n.º 167.128), Miguel Feres Guedes (OAB/SP n.º 418.888), Sérgio Ricardo Rodrigues (OAB/SP n.º 136.354), Vinicius Maia de Sousa Campolina (OAB/SP n.º 248.380), Fabio Marinari Gonçalves (OAB/SP n.º 356.371), Luiz Carlos Bonafim Negri (OAB/SP n.º 266.436) e Luís Felipe Vicente Pires (OAB/SP n.º 381.409).

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 552/2023**, Processo Administrativo n.º 112.828/2023, Oferta de Compra n.º 820900801002023OC00717, objetivando a prestação de serviços de virtualização de processos administrativos, prontuários de pacientes, impressos e documentos diversos, disponibilização de sistema informatizado para consulta, cadastramento e gerenciamento de processos automatizados, incluindo o fornecimento de softwares e equipamentos, implantação, treinamento e operação.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bauru** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 552/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Recomendou, ainda, que a Representada estabeleça cronograma de atividades aderente às diretrizes do Conarq, assim como faça constar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
obrigação de cumprimento pela contratada das disposições da Lei Federal nº 13.787/2018.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-001911.989.24-2

Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação Eireli.

Advogado: Marco Fábio Domingues (OAB/SP n.º 149.592).

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Responsável: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Prefeita.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 05/2024**, Processo n.º 20.789/2023, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura a ampliação do prazo para entrega de laudos e amostras, nos termos que já se comprometeu, além de adequar o edital a ser lançado aos termos da Lei nº 14.133/2021.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-022832.989.23-0

Representante: Gabriela Simone Pires Pedrosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini - Prefeita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 6/2023**, processo SA/DL nº 204/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Alto**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal para reestruturação do Estatuto do Magistério da Educação Básica e do Plano de Carreira dos profissionais do Magistério de Monte Alto, Lei 286/2010 e suas atualizações.

Regimento Legal: Lei nº 14.133/21.

Valor estimado: R\$ 88.333,33 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados cadastrados no E-TCESP: `Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP 76.303) / Fernanda Maria da Silva (OAB/SP 202.087) / Jose Henrique Frasca Junior (OAB/SP 258.747) / Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP 425.092).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do critério de julgamento de menor preço para a contratação de serviços técnico especializado de predominância intelectual, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Alto** que promova a anulação da **Concorrência Eletrônica nº 6/2023** e do respectivo edital, com fundamento na norma do artigo 171, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-023677.989.23-8

Representante: Júlia de Souza Ferreira da Costa Soares.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Responsável: Gilmar Soares Vicente – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra edital da **Tomada de Preços nº 10/2023**, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, compreendendo as Áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal e Tribunal de Contas.

Regimento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor Estimado: R\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Advogados: Júlia de Souza Ferreira da Costa Soares (OAB/SP 492.760); Denise Freitas (OAB/SP 117.613); Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Caieiras** que, caso prossiga com a **Tomada de Preços nº 10/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, que a Administração compatibilize o subitem 15.2 do Edital com o Anexo VII – Avaliação da Proposta Técnica, quanto à pontuação máxima possível.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-000435.989.24-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Nara Dourado Vasconcelos Nascimento e João Pedro Viana Sales Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Guaíra

Responsável: Antônio Manoel da Silva Júnior – Prefeito

Objeto: impugnações ao edital de **Pregão Eletrônico nº 148/2023**, do tipo menor preço global, objetivando “registro de peço visando aquisição de kit escolar, com entrega de acordo com a necessidade do Município”.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valor estimado: R\$ 2.092.112,40 (dois milhões, noventa e dois mil, cento e doze reais e quarenta centavos)

Data de abertura: 17 de janeiro de 2024

Data da impugnação: 12 de janeiro de 2024

Advogados: Adalberto Omoto – OAB/SP 120.691; Cassiane de Melo Fernandes – OAB/SP 262.344.

Inicialmente, foi referendada pelo E. Plenário a medida singular adotada pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, para suspensão do torneio (imprensa oficial de 18/01/2024).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guaíra** a anulação do edital de **Pregão Eletrônico nº 148/2023**.

Determinou, por fim, que, na hipótese de eventual retomada do certame, reformulado, sejam atendidas as medidas corretivas nos termos do corpo do referido voto, guardado o necessário nexos de prejudicialidade com a nova modelagem editalícia e, bem assim, a correlação com as disposições da Lei 14.133/2021, no que couberem, sem prejuízo da recomendação alvitrada no mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Miriam Athiê, advogada, para a sustentação oral do item 46. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

46 TC-021882.989.23-9 (ref. TC-003878.989.20-1)

Recorrente: Ricardo Messias Barbosa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ricardo Messias Barbosa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), MiriamAthiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182), AlexandraCristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi(OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Miriam Athiê, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoados o Senhor Fábio Luiz da Silva Rhormens, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri, e o Doutor Leonardo Hueb Festa, advogado, para a sustentação oral do item 47. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

47 TC-013192.989.23-4 (ref. TC-003948.989.20-7)

Recorrente: Fábio Luiz da Silva Rhormens – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fábio Luiz da Silva Rhormens. (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Senhor Fábio Luiz da Silva Rhormens, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri, e o Doutor Leonardo Hueb Festa, advogado, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou a antecipação da apreciação do item 51, tendo em vista ser processo relativo às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas anuais da Câmara Municipal de Barueri, exercício subsequente ao
apreciado no item 47.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

51 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)

Recorrente: Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

Havendo o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário e o Conselheiro Robson Marinho, Revisor, votado pelo não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

12 TC-000630/009/12

Embargante: Construtora Gomes Lourenço S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Construtora Gomes Lourenço S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município em aterro sanitário/industrial, no valor de R\$97.734.193,69; e Representações formuladas por Francisco França da Silva – Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 08/10, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Vitor Lippi (Prefeito) e Mário José Pustiglione Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão, publicada no D.O.E. de 20-07-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, improcedente a representação tratada no TC-022816/026/11, e decidiu pela perda de objeto da representação tratada no TC-009858/026/11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Acompanham: TC-009858/026/11, TC-016580/026/11, TC-034252/026/10, TC-022816/026/11, TC-031253/026/15, TC-031254/026/15, TC-034306/026/10, TC-035117/026/10 e TC-035321/026/10.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

13 TC-013008.989.22-0

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a prestação de serviços para realização e análise de 5.000 exames de testes rápidos COVID-19 com detecção de anticorpos IgG e IgM, incluindo o fornecimento de testes, insumos para coleta, mão de obra e laudos, no valor de R\$697.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela na referida contratação.

Responsável: Elvis Leonardo Cézar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o pedido de compra e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria e improcedente a Representação, cancelando a multa aplicada, com recomendações.

14 TC-016085.989.22-6 (ref. TC-015250.989.20-9, TC-015255.989.20-4, TC-015261.989.20-6, TC-017479.989.18-8, TC-017744.989.18-7, TC-017956.989.20-6, TC-020804.989.20-0, TC-020813.989.20-9, TC-023109.989.20-2 e TC-023739.989.19-2)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí e Maria Santa Locação e Obras Ltda., objetivando a implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta, no valor de R\$1.091.902,60.

Responsáveis: Nelson Gonçalves Prianti Junior e André Luiz de Souza Carneiro (Presidentes do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 20-05-19, 20-11-19, 28-01-20, 02-04-20 e 18-06-20, os termos de apostilamento, o termo de rerratificação de apostila e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Nelson Gonçalves Prianti Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada, afastando apenas a crítica atinente ao item 9.3 do Anexo II do edital.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-001579.989.23-7 (ref. TC-019195.989.21-5, TC-019200.989.21-8, TC-020094.989.18-3, TC-024450.989.20-7, TC-024451.989.20-6, TC-024454.989.20-3, TC-024457.989.20-0, TC-024472.989.20-1, TC-024473.989.20-0, TC-024474.989.20-9 e TC-009094.989.18-3)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Antonio Furlan Filho – Secretário Municipal de Barueri

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos diversos, no valor de R\$6.691.097,75.

Responsáveis: Antonio Furlan Filho, Geraldo Antonio Vinholi (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-12-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Mاتيolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-001628.989.23-8 (ref. TC-019195.989.21-5, TC-019200.989.21-8, TC-020094.989.18-3, TC-024450.989.20-7, TC-024451.989.20-6, TC-024454.989.20-3, TC-024457.989.20-0, TC-024472.989.20-1, TC-024473.989.20-0, TC-024474.989.20-9 e TC-009094.989.18-3)

Recorrente: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos diversos, no valor de R\$6.691.097,75.

Responsáveis: Antonio Furlan Filho, Geraldo Antonio Vinholi (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-12-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Mاتيolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-001784.989.23-8 (ref. TC-019195.989.21-5, TC-019200.989.21-8, TC-020094.989.18-3, TC-024450.989.20-7, TC-024451.989.20-6, TC-024454.989.20-3, TC-024457.989.20-0, TC-024472.989.20-1, TC-024473.989.20-0, TC-024474.989.20-9 e TC-009094.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos diversos, no valor de R\$6.691.097,75.

Responsáveis: Antonio Furlan Filho, Geraldo Antonio Vinholi (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-12-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Mاتيolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento,
para o fim de julgar regular a matéria.

18 TC-019778.989.23-6 (ref. TC-017711.989.21-0)

Recorrente: Medic-Pharm Comercial Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medic-Pharm Comercial Ltda., objetivando o fornecimento, abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, e atendimento aos munícipes, nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Saúde.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão recorrida.

19 TC-015096.989.22-3 (ref. TC-018136.989.21-7, TC-020753.989.19-3, TC-021250.989.19-1, TC-022245.989.19-9, TC-022246.989.19-8 e TC-022247.989.19-7)

Autora: Prefeitura Municipal de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais que integram as Redes de Proteção Social e Órgão Gestor de Araçatuba, no valor de R\$48.492.565,20; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R\$6.978.460,03.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Maria Cristina Domingues (Secretária Municipal), Ahmad Nazih Kamar e Paulo Sérgio Moreira (Presidentes do IVVH).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-018136.989.21-7 e com trânsito em julgado em 06-05-22, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Dilador Borges Damasceno, Maria Cristina Domingues e Ahmad Nazih Kamar.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Isabela Gaino dos Santos (OAB/SP nº 409.129) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo não conhecimento da Ação de Rescisão, julgando a Autora carecedora do direito de ação e extinguindo o feito sem resolução de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

20 TC-002598.989.22-6

Órgão: Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO – Santo Antônio da Alegria – extinto em 20-01-22.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

Advogada: Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-009514/026/16

Recorrente: Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$68.545.080,06.

Responsáveis: Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$30.239.440,16 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

22 TC-000174/026/18

Recorrente: Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$101.777.209,01.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$30.239.440,16 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Alberto dos Santos Moreira (OAB/DF nº 64.783), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

23 TC-010741.989.21-4 (ref. TC-013420.989.20-4, TC-013521.989.20-2, TC-018276.989.20-9 e TC-018596.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Alelo S/A, objetivando a prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, no valor de R\$7.321.000,00.

Responsáveis: Celso Ricardo Silva e Carlos Alberto Garcia Romero (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos, os termos de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Thiago Magalhaes Freitas Sá (OAB/SP nº 429.818) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

24 TC-017013.989.23-1 (ref. TC-000647.989.23-5 e TC-000683.989.23-0)

Recorrente: Sianet Datacenter Provedores Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Sianet Datacenter Provedores Ltda., objetivando a gestão de aplicativos administrativos e gerenciamento das informações da administração da Prefeitura, incluindo locação de infraestrutura para acesso, processamento e armazenamento de dados, a ser utilizado para execução dos aplicativos de missão crítica para análise jurídica e providências.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Jones Donizette Sobrinho e Cristiano de Jesus Maciel (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-09-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-10-21 e 03-11-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-019885.989.23-6 (ref. TC-022662.989.22-7 e TC-023637.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-019888.989.23-3 (ref. TC-022662.989.22-7 e TC-023637.989.22-9)

Recorrente: Libertad Comercial e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

27 TC-037815/026/14

Recorrente: Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha e Eduardo de Souza Martins – Secretário Municipal de Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A, objetivando a execução de obras de drenagem e captação de águas pluviais, recapeamento e reconstrução de pavimentação de asfalto e elevação de greide nas avenidas Sete de Setembro e Tonico Lenci, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais, no valor de R\$5.598.457,62.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo de Souza Martins e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-06-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 170 UFESPs aos responsáveis Francisco Daniel Celeguim de Moraes e Eduardo de Souza Martins, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o V. Acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara, inclusive com relação às providências descritas e às multas cominadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-022230.989.22-0 (ref. TC-013750.989.21-2 e TC-009826.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Estre Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos, no valor de R\$8.712.900,00.

Responsável: Suellen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22, mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 22-03-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável.

Advogados: Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

29 TC-019902.989.23-5 (ref. TC-013750.989.21-2 e TC-009826.989.22-0)

Recorrente: Estre Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Estre Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos, no valor de R\$8.712.900,00.

Responsável: Suellen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 22-03-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável.

Advogados: Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Bauru e por Estre Ambiental S/A, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o decreto de irregularidade do pregão eletrônico, do contrato e do 2º termo aditivo; o acionamento dos incisos XV, XVI e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93; bem como a multa de 300 Ufesps imposta à responsável.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-011275.989.23-4 (ref. TC-000331.989.23-6)

Recorrente: Expresso Fênix Viação Ltda.

Assunto: Representação formulada por Praiamar Transportes Viação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba na Concorrência Pública nº 09/2022, objetivando a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros urbano e rural do Município, compreendendo operação, exploração e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas e a implantação, disponibilização, operação e manutenção de sistemas inteligentes de transporte (ITS – Intelligent Transportation Systems).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Marcel Luiz Giorgeti Santos (Secretário Municipal) e Alessandra Aparecida Táparo Carvalho de Souza (Presidente da Comissão Especial de Licitação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Marcel Luiz Giorgeti Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Daniel Brajal Veiga (OAB/SP nº 258.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Rodrigo Voltarelli de Carvalho (OAB/SP nº 289.046), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-011386.989.23-0 (ref. TC-000331.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Representação formulada por Praiamar Transportes Viação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba na Concorrência Pública nº 09/2022, objetivando a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros urbano e rural do Município, compreendendo operação, exploração e manutenção do serviço de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas e a implantação, disponibilização, operação e manutenção de sistemas inteligentes de transporte (ITS – Intelligent Transportation Systems).

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Marcel Luiz Giorgeti Santos (Secretário Municipal) e Alessandra Aparecida Táparo Carvalho de Souza (Presidente da Comissão Especial de Licitação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Marcel Luiz Giorgeti Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Daniel Brajal Veiga (OAB/SP nº 258.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Rodrigo Voltarelli de Carvalho (OAB/SP nº 289.046), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

32 TC-011654.989.23-5 (ref. TC-000331.989.23-6)

Recorrente: Marcel Luiz Giorgeti Santos – Secretário Municipal de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada por Praiamar Transportes Viação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba na Concorrência Pública nº 09/2022, objetivando a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros urbano e rural do Município, compreendendo operação, exploração e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas e a implantação, disponibilização, operação e manutenção de sistemas inteligentes de transporte (ITS – Intelligent Transportation Systems).

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Marcel Luiz Giorgeti Santos (Secretário Municipal) e Alessandra Aparecida Táparo Carvalho de Souza (Presidente da Comissão Especial de Licitação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Marcel Luiz Giorgeti Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Daniel Brajal Veiga (OAB/SP nº 258.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Rodrigo Voltarelli de Carvalho (OAB/SP nº 289.046), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Ainda em preliminar, havendo a Conselheira Relatora votado pela anulação da decisão "a quo", com encaminhamento dos autos ao Relator originário, acompanhada pelos Conselheiros Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e o Conselheiro Antonio Roque Citadini votado pela rejeição da preliminar suscitada, acompanhado pelos Conselheiros Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli, ocorreu empate.

Ato contínuo, pelo voto de desempate do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e julgador certo, aderindo à corrente que acompanhou a Conselheira Relatora, decidiu-se pela anulação da decisão recorrida, com retorno dos autos ao Relator originário do feito.

Vencida a corrente formada pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

33 TC-023489.989.23-6 (ref. TC-014221.989.23-9 e TC-016419.989.22-3)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC, objetivando a gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$392.400.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Leandro Noia Borges (Procurador da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06-12-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

34 TC-000334/009/11

Recorrente: Gráfica e Editora Posigraf Ltda (sucessora, por incorporação, da Editora Positivo Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Editora Positivo Ltda., objetivando a aquisição de livro didático, Portal da Educação na Internet, para alunos e professores, programa de avaliação e gestão dos resultados educacionais e um serviço de capacitação e assessoramento à equipe Técnico-Pedagógica e docente que compõem a Rede de Ensino do Município, no valor de R\$2.359.119,84.

Responsáveis: Herculano Castilho Passos Junior e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Enedir Gonçalves Dias Michellin (OAB/SP nº 101.238), Carlos Alberto Hauer de Oliveira (OAB/PR nº 21.295), Rafael Dias Côrtes (OAB/PR nº 41.302), Moniky Monteiro de Andrade (OAB/SP nº 330.327), Giuliano Cadellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão que julgou irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento, firmados pelo Município de Itu com a Gráfica e Editora Positivo Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-007085.989.23-4 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçariгуama.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariгуama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariгуama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

36 TC-007110.989.23-3 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Encontrando-se em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

37 TC-019924.989.23-9 (ref. TC-010831.989.20-7, TC-014271.989.21-2, TC-014272.989.21-1, TC-018394.989.20-6 e TC-007997.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e SEPAT Multi Service Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$3.759.000,00.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito), Nadir Martins da Silva Lavoura e Regina de Santana Lago Gracini (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

460.052), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão que julgou irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos.

38 TC-019552.989.23-8 (ref. TC-005529.989.19-6)

Recorrente: José Roberto Danzi.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: José Roberto Danzi.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-09-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868) e Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2019, e as demais determinações contidas na decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-021875.989.23-8 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

40 TC-022168.989.23-4 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-11-23 e mantido em sede de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de março de 2024.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

41 TC-023176.989.23-4 (ref. TC-016533.989.22-4 e TC-017737.989.23-6)

Embargante: Solvi Essencis Ambiental S.A.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Solvi Essencis Ambiental S.A., objetivando tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais oriundos da coleta regular do Município, no valor de R\$5.040.000,00.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22-01-24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado contra decisão da E. Segunda Câmara, publicada no DOE-TCESP de 14-08-23, que julgou irregular o termo aditivo de 27-06-22.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796) e José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961).

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

42 TC-014202.989.23-2 (ref. TC-013975.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e OTT Construções e Incorporações Ltda., objetivando a construção do AME – Ambulatório Médico de Especialidades, no valor de R\$35.335.000,00.

Responsáveis: Sandro Scarpelini e André Almeida Moraes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Roberta Del Valle Borin (OAB/PR nº 56.253) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor da r. decisão hostilizada.

43 TC-022844.989.23-6 (ref. TC-001620.989.23-6 e TC-006374.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeceira da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itapeceira da Serra e Construrban Logística Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, utilizando caminhões com sistema de rastreamento via satélite; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário, fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de grande concentração de resíduos, operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal, manutenção e monitoramento geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário, no valor de R\$18.099.999,96.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal Interina).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-11-23, que julgou irregulares os termos aditivos de 01-12-22 e de 02-01-23., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, Francisco Tadao Nakano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 44, passou-se à apreciação do processo.

44 TC-023290.989.23-5 (ref. TC-013944.989.19-3)

Recorrente: Katsu Yonamine, José Carlos de Souza, Gisele Domingues, Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell, Esmeraldo Vicente dos Santos e Anderson Mendes de Andrade – Ex-Secretários do Município de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Power Sound Locações e Eventos EIRELI – ME, objetivando o registro de preços para locação de estrutura física para eventos, com divisão nos lotes 01, 02 e 03, no valor de R\$47.035.000,00.

Responsáveis: Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, José Carlos de Souza, Gisele Domingues, Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell, Esmeraldo Vicente dos Santos e Anderson Mendes de Andrade (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-11-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

45 TC-011485.989.23-0 (ref. TC-006592.989.20-6)

Recorrente: Charles David Faustino Fumagalli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Charles David Faustino Fumagalli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Claudio Antonio Deberaldine (OAB/SP nº 327.060), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. decisão hostilizada.

Os itens 46 e 47 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

48 TC-000085/004/18

Órgãos: Autarquia Municipal de Esportes de Assis e Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão" – extintas em 29-09-17.

Assunto: Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão da Autarquia Municipal de Esportes de Assis e da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão" (FAC) do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

49 TC-000249/026/13

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Marcelo Squassoni (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-07-21, que rejeitou primeiros Embargos. Agravo interposto pelo ex-Presidente da Câmara, Marcelo Squassoni, em face do despacho, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que indeferiu o processamento de seu recurso.

Advogados: Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502), Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
153.769), Cecília Maria da Silva (OAB/SP nº 248.830), Sidnei Aranha (OAB/SP nº 131.568), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Letícia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586) e outros.

Acompanha: TC-000249/126/13.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, não conheceu do Agravo de interesse do Senhor Marcelo Squassoni, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Guarujá e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitá-los, ratificando-se a decisão recorrida, em todos os termos e efeitos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

50 TC-000442/026/19

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$65.411.715,28.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito), Raquel Zaicaner, Takashi Suguino (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15-12-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para alterar para R\$409.588,39 o valor total a ser devolvido pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 29-01-21, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$439.611,82, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Acompanha: TC-0007277/026/19.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, e, quanto ao mérito, acolheu-os, atribuindo-lhes excepcionalmente efeito infringente para, reformando o r. aresto combatido, declarar a regularidade da comprovação dos gastos no importe de R\$ 409.588,39 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), com decorrente quitação aos responsáveis.

O item 51 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

52 TC-020399.989.23-5 (ref. TC-009383.989.17-5 e TC-010998.989.18-0)

Autor: Mário Celso Botion – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2015.

Responsável: Paulo Cezar Junqueira Hadich (Prefeito no exercício de 2015).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009383.989.17-5, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 02-09-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogado: Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306)

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

53 TC-007648/026/17

Autor: Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e as empresas Transporte Coletivo Vale do Uruguai Ltda. – ME e União Votuporanga Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município e serviços de transporte eventual de alunos durante o ano letivo de 2008, nos valores de R\$150.000,00 e R\$550.000,00.

Responsáveis: Itamar Francisco Machado Borges e Antonio Carlos Favaleça (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos TCs-001127/011/09 e 001074/011/09, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 28-03-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a concorrência, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: TC-001127/011/09, TC-001074/011/09, TC-031580/026/10, TC-019169/026/16, TC-000903/011/09, TC-010138/026/17 e TC-022763/026/10.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão manejada por Itamar Francisco Machado Borges, Ex-Prefeito de Santa Fé do Sul, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação, com a consequente extinção do processo sem julgamento de mérito.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

PRESIDENTE – Agradeço a Vossa Excelência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Tem a palavra o Conselheiro Sidney Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, apenas um registro.

Ontem na Câmara, composta pelo Conselheiro Robson, pela Conselheira Cristiana e por este que vos fala, verificamos uma enorme quantidade de problemas que têm chegado a este Tribunal envolvendo o terceiro setor, especialmente com relação à contratação dessas organizações sociais na área da saúde. O número de processos, inclusive com devoluções astronômicas por falta de prestação de contas, por inconsistências e tal, é um problema. Estava presente o nosso Secretário-Diretor Geral. Todos, Agentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Fiscalização, diretores, devemos ser cada vez mais rigorosos, porque o que se verifica, pela grande amostragem que tem chegado, é muito preocupante.

Também hoje vemos essa questão das Câmaras Municipais. O Conselheiro Antonio Roque Citadini já levantou esse aspecto diversas vezes. Reforço que esse critério de um percentual do orçamento é o maior absurdo. Está totalmente equivocado. Daí vem o Presidente da Câmara de Barueri – 300 funcionários, um gasto astronômico e tal — e diz o seguinte: “Olha, posso gastar ‘seis’ e estou gastando ‘dois’”. Por quê? Porque o critério está errado.

Então vejo o Governo correndo atrás de dinheiro, querendo aumentar imposto, como se a nossa carga tributária já não fosse uma das maiores do mundo. Precisam prestar atenção nessas coisas de gasto, olhar isso com atenção. Vi a Ministra do Planejamento fazendo um levantamento, toda tímida, porque o governo não quer. O Governo quer é gastar, porque dinheiro dá em árvore. Isso nos preocupa.

No Tribunal, vem o Presidente: “Poxa, não temos condição porque a Câmara não aceita”. Isso não é um problema nosso, não é problema do Tribunal. Cabe a esta Casa apresentar as questões e cuidar da qualidade do gasto. Se formos avaliar a qualidade do gasto na grande maioria dessas câmaras, principalmente nas dos grandes municípios, verificaremos uma situação muito séria.

Era esse o registro, com certa indignação, que eu gostaria de fazer aqui.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, participamos, junto com o Dr. José Roberto Afonso, de discussões à época da elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quem impôs esse limite foram os parlamentares, o Executivo não queria, o Executivo queria um limite bem menor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recordo-me de que até demonstramos a ele que isso ia provocar um aumento de gasto nas câmaras municipais aqui de São Paulo. Fizemos um apelo, inclusive para criar vários tipos de limite, mas vou falar uma coisa que não gosto de falar, porque é muito mal-entendido, mas ele disse o seguinte: “Olha, a bancada do Nordeste não aceita conversar fora desses limites”, e até disse o nome de uma pessoa, o Senador Antônio Carlos Magalhães, que se mostrou totalmente contra quando ouviu que tinha que reduzir os limites.

Então, é preciso dizer que esse limite e essa coisa toda é do Parlamento, não é do Executivo. Não estou querendo defender Executivo nenhum, mas a reação veio do Parlamento. Foi lamentável, nós expusemos qual era o problema, que iria haver um aumento brutal nas despesas das câmaras de grandes cidades, Campinas, Guarulhos, Osasco, tudo isso, e queríamos que se estabelecesse, para os municípios que tinham maior receita, um índice bem menor do que para os municípios menores, mas nem assim deu para fazer.

PRESIDENTE – Tem a palavra o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Senhor Presidente, apenas para corroborar com o Conselheiro Sidney Beraldo, penso que esse é exatamente o nascedouro do problema; no pacto federativo, a distribuição de recursos entre os municípios é absolutamente injusta.

O exemplo trazido aqui, hoje, é exatamente esse. Quando analisamos todos os índices constitucionais para validar as contas, ou não, de uma câmara municipal, eles estão dentro dos parâmetros, mas que parâmetros são esses, se os valores arrecadados por aquele município saem de todos os parâmetros nacionais?

Então, temos um Município, como Barueri, com uma arrecadação, como trouxe aqui o ex-Presidente da Câmara, de R\$ 6 bilhões para pouco mais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 300 mil habitantes, no ano de 2022, quando a maioria absoluta dos municípios não tem recurso nem para completar a saúde. Aliás, não precisa ir longe, é só pegar Carapicuíba, ali ao lado.

Então, um novo pacto federativo, que é um vespeiro no Brasil, numa divisão com isonomia de valores baseada na necessidade, na per capita por habitante, ela se faz absolutamente necessária, porque é injusta a divisão de recursos no nosso País, seja entre os estados, ou, pior ainda, entre os municípios.

Era só para corroborar e concordar com o senhor.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO –
Perfeitamente.

PRESIDENTE – Oportunas observações feitas neste encerramento. O que ocorre é que, quando se estabelece qualquer percentual, esse percentual que é teto, é limite, acaba sendo interpretado como percentual obrigatório, compulsório.

O Estado de São Paulo, no âmbito do seu Poder Legislativo, compreenda-se Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, poderia, nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, chegar a até 4%. Agora, isso seria o maior absurdo do mundo, jamais chegamos nem perto disso, não chegamos nem a talvez um terço disso, menos da metade, com toda a certeza, na somatória de Assembleia e Tribunal de Contas do Estado. Agora, não é o que se vê pelo Brasil afora.

Portanto, a questão é efetivamente de responsabilidade dos administradores, na formulação do orçamento. Você falar em 6% num município de pequena arrecadação, pode fazer sentido; você falar em 6% num município de imensa arrecadação, não tem o menor sentido e conduz a esse tipo de distorções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Muito obrigado a todos, desejando uma ótima continuidade, declaro encerrada a presente sessão, às 13h10.

Em seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP